



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 263/2016

Aprova a proposta de revisão da Súmula n. 09 e edita as Súmulas nºs 19, 20, 21, 22 e 23 do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Regional;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos Processos Eletrônicos TRT MA nºs 715, 716, 721, 723, 724 e 726/2016;

CONSIDERANDO as alterações redacionais apresentadas em sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de revisão da Súmula nº 09, deste Regional, que passa a ter a seguinte redação:

"SÚMULA N. 09 – INADMISSIBILIDADE DE RECURSO COM FUNDAMENTOS TOTALMENTE DISSOCIADOS DA SENTENÇA. É inadmissível o recurso cujas razões não possuam qualquer pertinência com os fundamentos da sentença."

Art. 2º Editar as Súmulas nºs 19, 20, 21, 22 e 23 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o seguinte teor:

"SÚMULA N. 19. LEI Nº 5.811/72. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. INCIDÊNCIA. Os descansos previstos na Lei nº 5.811/72 equiparam-se, para todos os efeitos, conforme o art. 7º do mencionado diploma legal, ao repouso semanal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 263/2016

remunerado de que trata a Lei nº 605/49, inclusive no tocante à incidência dos reflexos das horas extras habitualmente prestadas."

"SÚMULA N. 20 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RECUSA DA GESTANTE EM SER REINTEGRADA. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A recusa da gestante de retornar ao trabalho não afasta o direito à indenização substitutiva do período estabilitário."

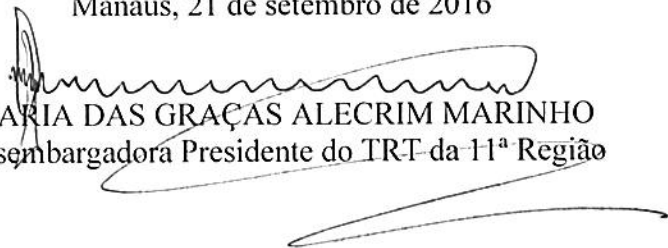
"SÚMULA N. 21 - ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. A mera condição de dono da obra não afasta a responsabilidade de indenizar os danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho."

"SÚMULA N. 22 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. VEDAÇÃO DA DISPENSA IMOTIVADA. Atendidos os requisitos da estabilidade pré-aposentadoria prevista em norma coletiva, não pode o empregado ser dispensado de forma imotivada."

"SÚMULA N. 23 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. É admissível a prova pericial emprestada para a comprovação de atividade insalubre ou perigosa, assegurado o contraditório."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de setembro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região